DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1507/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/18393/2012
PROTOCOLO	: 1262606
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE CARLOS BARBOSA
CONTRATADA	: IGNACIO & LOPES LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DAS LEIS 8.666/93 E 4.320/64. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 17ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 22 de setembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE da execução financeira do Contrato Administrativo nº 214/2011, celebrado entre a Empresa de Saneamento do Estado de Mato Grosso do Sul S/A – SANESUL e a empresa Ignácio & Lopes Ltda., nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 22 de setembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Cuida-se da análise da terceira fase, do Contrato Administrativo nº 214/2011, oriundo da contratação por licitação na modalidade Pregão Presencial (Procedimento n. 63/2011), tendo como partes contratantes a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – SANESUL e a Empresa Ignácio & Lopes Ltda.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato foram julgados legais e regulares através da Decisão Singular n. 8899/2013 (peça 60).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, em análise conclusiva (peça 62 dos autos digitais), conforme análise ANA-3ICE-17415/2014, manifestou-se pela regularidade da execução financeira da contratação em análise.

No mesmo sentido foi o entendimento do ilustre representante do Ministério Público de Contas, conforme parecer PAR–MPC–GAB.5.DR.JOÃOMJR– 1246/2015 (peça 63 dos autos digitais).

É relatório.

VOTO
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013, diz respeito à execução financeira do Contrato Administrativo nº 214/2011.

Nos termos dos apontamentos exarados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo (peça 62), a execução do contrato em análise restou integralmente comprovada pelas notas fiscais, notas de empenho e ordens de pagamentos apresentadas, em atendimento ao estatuído no item 1.3.1, alínea “b”, do Capítulo III, da Seção I, da IN 35/2011, razão pela qual encontra-se apta para receber a chancela de aprovação deste Tribunal de Contas.

Ante o exposto, **VOTO**:

I – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 214/2011, celebrado entre a Empresa de Saneamento do Estado de Mato Grosso do Sul S/A – SANESUL e a empresa Ignácio & Lopes Ltda, com fulcro no artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013;

Intimem-se os interessados, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de

dezembro de 2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE da execução financeira do Contrato Administrativo nº 214/2011, celebrado entre a Empresa de Saneamento do Estado de Mato Grosso do Sul S/A – SANESUL e a empresa Ignácio & Lopes Ltda., nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 22 de setembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS